



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

OFÍCIO TC/GC07

Nº 00008/2025

Recife, 23 de junho de 2025

Assunto: **ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO**

Processo de Medida Cautelar TC nº 25101087-9

Senhor Prefeito,

Cientifico V.Sa do contido no processo de Medida Cautelar TC nº 25101087-9, formalizado a partir de Representação com pedido de medida cautelar protocolada pelo Sr. Ricardo Loureiro Malta Filho, dando conta da suposta participação da Primeira-Dama, que também exerce o cargo de Secretária de Obras e Serviços Públicos do Município, em apresentações artísticas realizadas no âmbito do evento junino promovido pela Prefeitura de Gravatá em 2025.

Da análise preliminar das alegações, identificou-se a presença de indícios da iminência de irregularidade atinente à utilização de estrutura e recursos públicos para fins de promoção pessoal de agente político.

Destarte,



Considerando que a realização de eventos patrocinados ou cofinanciados pelo Poder Público deve respeitar os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, nos termos do art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal;

Considerando que a participação pública, reiterada e destacada, de agente político cênico vinculado à execução de política pública e ao dispêndio de recursos públicos, pode ser caracterizada como violação à impessoalidade, a depender das circunstâncias e da finalidade do ato;

Considerando que, conquanto não caiba a este Tribunal o exame de eventual infração à legislação eleitoral, compete-lhe zelar pela legitimidade dos atos administrativos, inclusive no que toca à indevida apropriação simbólica de ações estatais por agentes políticos;

Considerando que o controle externo exercido por esta Corte abrange também a publicidade institucional, os atos de gestão e a conformidade da execução orçamentária e financeira nos termos do art. 70 da Constituição Federal;

Considerando que a representação em análise está instruída com registros fotográficos e audiovisuais da atuação da gestora no palco oficial de shows contratados pela municipalidade, em eventos amplamente divulgados nas redes oficiais do Ente;

Considerando que a reiterada e destacada presença da mencionada agente pública nas apresentações artísticas promovidas pela Administração poderá vir a ser interpretada como ato de promoção pessoal financiado com recursos públicos;

Com fulcro no art. 22 da Resolução TC nº 155/2021, e considerando a atualidade dos indícios de desconformidade apontados, **ALERTO-O** sobre a potencial violação ao princípio da impessoalidade administrativa quanto à não adoção de providências preventivas para evitar o uso indevido de estruturas ou recursos públicos em benefício de agente político.

Atenciosamente,



**p/ DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR**

Ao Ilmo. Sr.

JOSELITO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Gravatá

Rua Dr. José Mariano, 126 - Centro

CEP. 55660-000